

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE: 1677/83  
INTERESSADO : KUNISHIGE YAMADA  
ASSUNTO : EQUIVALÊNCIA DE ESTUDOS  
RELATOR : CONSº PE. LIONEL CORBEIL  
PARECER CEE : 1417/83 - CESG - APROVADO EM 31/ 08 /83.  
COMUNICADO AO PLENO EM 14 / 09 /83.

1. HISTÓRICO :

1.1. KUNISHIGE YAMADA, nascido aos 15/04/43 em Shiga/Japão, CIC - 0 595 918-70 - requer, a este Colegiado, a equivalência de seus estudos , realizados no país de origem, aos de nível de conclusão do 2º grau, para fins de continuidade de estudos.

1.2. Seu histórico escolar é o seguinte:

1.2.1. o interessado declara, às fls.2, ter concluído o curso primário, com 06 séries, e o curso ginásial, com 03 séries, na Escola Minaguchi, em 1955, no Japão;

1.2.2. prosseguiu, no mesmo estabelecimento, os estudos do 2º grau, com 03 série, nos anos letivos de: 1958/1959 a 1960/1961, conforme documentos anexos, e obteve o certificado da Senior High School (fls.10).

1.3. Os documentos que instruem o protocolado estão devidamente autenticados.

2. APRECIÇÃO:

2.1. Trata-se de solicitação de equivalência de estudos realizados, no Japão, por KUNISHIGE YAMADA, aos de nível de conclusão do 2º grau, para fins de prosseguimento de estudos.

2.2. A solicitação do interessado pode ser deferida, pois encontra amparo legal em inúmeros Pareceres deste Colegiado em casos análogos e atende às exigências da Deliberação CEE 12/83.

3. CONCLUSÃO:

Os estudos realizados, no Japão, por KUNISHIGE YAMADA, são considerados equivalentes aos de nível de conclusão do ensino do

2º grau, no sistema brasileiro de ensino, para fins de prosseguimento de estudos .

CESG, aos 23 de agosto de 1983.

a) CONSº PE. LIONEL CORBEIL  
R E L A T O R

4. DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o VOTO do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Antônio Joaquim Severino, Aroldo Borges Diniz, Ferdinando de Oliveira Figueiredo, Heitor Pinto e Silva Filho, Pe. Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamasso Garcia, Maria de Lourdes Mariotto Haidar e Renato Alberto T.Di Dio.

Sala das Sessões, em 31 de agosto de 1983.

a) CONSº AROLDO BORGES DINIZ  
VICE - PRESIDENTE